



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) **Município de Volta Grande**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, com sede na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CREDENCIAMENTO**, inicialmente durante o período de 25/09/2026 à 14/10/2026, no entanto ficará em aberto para demais credenciamentos durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.381/2022 e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS DE EXAMES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) POR 12 MESES., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Volta Grande

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail **gabinete@voltagrande.mg.gov.br**, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência**;

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail gabinete@voltagrande.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Arthur Pedras, 120, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Volta Grande disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Volta Grande poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Volta Grande.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Volta Grande no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a) Município de Volta Grande através do endereço <https://voltagrande.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Volta Grande, localizada na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 12:00:00 às 18:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Volta Grande, 23/09/2026.

Rodrigo da Costa Bittencourt

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS DE EXAMES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) POR 12 MESES., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PIÚRIA E HEMATÚRIA	Serviço	15
2	PROVAS REUMÁTICAS	Serviço	15
3	VITAMINA D 1,25	Serviço	15
4	HBE AG	Serviço	15
5	TTPA	Serviço	15
6	COMPLEMENTO C3	Serviço	15
7	PLAQUETAS	Serviço	360
8	TGP	Serviço	234
9	ASCA IGE E IGA	Serviço	15
10	OSTEOCALCINA	Serviço	15
11	MUCOPROTEINA	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
12	LATEX	Serviço	15
13	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24HS)	Serviço	78
14	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	Serviço	15
15	MONOTESTE	Serviço	15
16	ANTI CARDIOLIPINA IGM	Serviço	15
17	CREATININA NA URINA	Serviço	78
18	ÁCIDO FÓLICO	Serviço	15
19	HLAB27	Serviço	12
20	ANTI TPO	Serviço	15
21	COBRE	Serviço	15
22	CROMO	Serviço	15
23	BETA HCG	Serviço	15
24	DOSAGEM RAIVA IGG/IGM	Serviço	31
25	ZINCO	Serviço	46
26	CATECOLAMINAS LIVRE	Serviço	15
27	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Serviço	15
28	LEPTOSPIROS IGG/IGM (CADA)	Serviço	15
29	HISTOPLASMOSE	Serviço	15
30	LDH	Serviço	78
31	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	Serviço	31
32	ALDOSTERONA	Serviço	15
33	VDRL QUANTITATIVO	Serviço	15
34	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE	Serviço	15
35	FENITOÍNA	Serviço	15
36	BETA HCG QUANTITATIVO	Serviço	15
37	EAS	Serviço	374
38	VLDL (COLESTEROL)	Serviço	156
39	ANTI CELULA PARIETAS	Serviço	15
40	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	Serviço	15
41	HDL (COLESTEROL)	Serviço	780
42	CURVA GLICÊMICA (TOTG)	Serviço	15
43	ANTI DENGUE IGM	Serviço	46
44	RENINA	Serviço	31
45	PEPTIDEO C	Serviço	15
46	CHAGAS IGG/IGM (CADA UM)	Serviço	15
47	VHS	Serviço	15
48	HEMOGLOBINA S	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
49	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Serviço	390
50	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	15
51	ANTI SSA/RO	Serviço	15
52	CALCIO COMUM	Serviço	156
53	PROTEÍNA TOTAL	Serviço	78
54	COLINESTERASE	Serviço	15
55	SÓDIO (NA)	Serviço	78
56	LISTERIOSE	Serviço	15
57	FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA	Serviço	15
58	HTLV I E II	Serviço	15
59	SÓDIO (URINA 24HS)	Serviço	78
60	FIBRINOGENIO	Serviço	15
61	CKMM	Serviço	15
62	CORTISOL (LIVRE)	Serviço	15
63	HBSAG	Serviço	15
64	ANTI DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)	Serviço	15
65	TOXOPLASMOSE IGG/ IGM (CADA)	Serviço	31
66	DOSAGEM DE GABAPENTINA	Serviço	15
67	DÍMERO D	Serviço	15
68	T3 REVERSO	Serviço	15
69	PCR	Serviço	15
70	INIBIDOR C1 ESTERASE QUANTITATIVO	Serviço	15
71	PROTEÍNA C FUNCIONAL	Serviço	15
72	CONFIRMATÓRIO PARA ANTI HCV	Serviço	15
73	CITRATO	Serviço	15
74	FERRITINA	Serviço	312
75	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA/IGG	Serviço	15
76	FÓSFORO	Serviço	15
77	ALBUMINA	Serviço	15
78	BNP	Serviço	15
79	CALCITONINA	Serviço	15
80	VITAMINA E	Serviço	15
81	METANEFRIAS (URINA)	Serviço	15
82	TESTE AFOIÇAMENTO	Serviço	15
83	POTÁSSIO (K)	Serviço	78
84	PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	Serviço	15
85	VITAMINA C	Serviço	50

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
86	TRANSFERRINA	Serviço	15
87	EPSTEIN BAAR IGG	Serviço	15
88	TIPO SANGUÍNEO/ FATOR RH	Serviço	15
89	GAMA GGT	Serviço	15
90	CISTICERCOSE	Serviço	15
91	CELULAS LE	Serviço	15
92	CEA	Serviço	15
93	PESQUISA DE LEOCÓCITOS (FEZES)	Serviço	15
94	COOMBS INDIRETO	Serviço	15
95	COAGULOGRAMA	Serviço	31
96	GLICOSE	Serviço	780
97	FATOR V DE LEIDEN	Serviço	15
98	DHEA (DHEAS)	Serviço	15
99	ANTI SM	Serviço	15
100	FENOBARBITAL	Serviço	15
101	CAXUMBA IGG/IGM	Serviço	15
102	ANTI ENDOMISIO	Serviço	5
103	FRUTOSAMINA	Serviço	15
104	TRIGLICERÍDEOS	Serviço	780
105	FOSFATASE ALCALINA	Serviço	15
106	ANTI GAD (ANTI CELULAS BETA)	Serviço	15
107	ANTI HBC IGM	Serviço	15
108	POTÁSSIO (URINA 24HS)	Serviço	468
109	ANTI HBC IGG	Serviço	15
110	ALFA FETOPROTEÍNAS	Serviço	15
111	DHEA(DHESA)	Serviço	15
112	CITOMEGALOVIRUS IGG	Serviço	15
113	FAN	Serviço	15
114	PH FECAL	Serviço	31
115	PTH	Serviço	15
116	PREVENTIVO	Serviço	31
117	CÁLCIO IÔNICO	Serviço	15
118	ALDOLASE	Serviço	15
119	IGFP3	Serviço	15
120	CERULOPLASMINA	Serviço	15
121	FTA ABS IGG/IGM	Serviço	15
122	CPK	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
123	CULTURA DE SECREÇÃO DE FERIDA	Serviço	5
124	ANTI ILHOTAS	Serviço	15
125	ANTI MÚSCULO LISO	Serviço	15
126	ANTI HCV	Serviço	15
127	AMILASE	Serviço	46
128	CORTISOL (TOTAL)	Serviço	15
129	PROGESTERONA	Serviço	15
130	ESQUISTOSSOMOSE	Serviço	15
131	ASLO	Serviço	15
132	RETICULÓCITOS	Serviço	15
133	VDRL	Serviço	15
134	ÁCIDO ÚRICO	Serviço	156
135	RELAÇÃO MICROALBUMINA/CREATININA (URINA)	Serviço	15
136	SELÊNIO	Serviço	20
137	PROVAS HEPÁTICAS	Serviço	31
138	BETA 2 MICROGLOBULINA	Serviço	15
139	HERPES IGM	Serviço	15
140	ESTRIOL	Serviço	15
141	ADDIS	Serviço	15
142	ACIDO VANILMANDELICO (URINA)	Serviço	15
143	FERRO	Serviço	478
144	ANTI TIREOGLOBULINA	Serviço	15
145	ANTI HBS	Serviço	15
146	URÉIA	Serviço	390
147	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Serviço	46
148	CULTURA DE FUNGOS BAAR	Serviço	15
149	BLASTOMICOSE PARACOCO	Serviço	15
150	LH	Serviço	15
151	OXALATO URINA	Serviço	15
152	CALCIO (URINA DE 24HS)	Serviço	15
153	TAP	Serviço	15
154	LDL (COLESTEROL)	Serviço	780
155	CORO NA URINA	Serviço	15
156	CHIKUNGUNYA IGG/IGM (CADA)	Serviço	31
157	BACTERIOSCOPIA	Serviço	15
158	IGE TOTAL	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
159	ANTI CITRULINA	Serviço	15
160	VITAMINA B6	Serviço	156
161	ESTRADIOL	Serviço	15
162	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1600
163	HERPES IGG	Serviço	15
164	BETA HCG MASCULINO	Serviço	15
165	ANTI HAV IGM	Serviço	15
166	MIOGLOBINA (URINA)	Serviço	15
167	HOMOCISTEÍNA	Serviço	15
168	COLORO	Serviço	31
169	CLEARANCE DE CREATININA (URINA 24HS)	Serviço	15
170	PROTEÍNAS S FUNCIONAL	Serviço	15
171	PSA TOTAL	Serviço	100
172	INSULINA	Serviço	78
173	IGA	Serviço	78
174	PCR ULTRASSENSÍVEL	Serviço	15
175	ANTI DENGUE IGG	Serviço	46
176	CATECOLAMINAS TOTAIS	Serviço	15
177	ANTI HTLV 1 E 2	Serviço	15
178	COLESTEROL	Serviço	780
179	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Serviço	15
180	ANTI MITOCONDRIA	Serviço	15
181	LITIO	Serviço	15
182	MAGNÉSIO	Serviço	46
183	ANTI HBE	Serviço	15
184	ANTI HIV	Serviço	15
185	FSH	Serviço	15
186	COPROCULTURA	Serviço	15
187	INIBIDOR C1 ESTERASE QUALITATIVO	Serviço	15
188	T3/T4/T4L/T4L	Serviço	312
189	LIPASE	Serviço	15
190	WALLER ROSE	Serviço	15
191	COMPLEMENTO C4	Serviço	15
192	CISTINA URINA 24 HORAS	Serviço	15
193	ACTH	Serviço	15
194	ESTROGÊNIO	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
195	ANTI CARDIOLIPINA IGG	Serviço	15
196	IGA ANTI TRANSGLUTAMINASE	Serviço	15
197	BAAR (ESCARRO) (CADA AMOSTRA)	Serviço	15
198	EPSTEIN BAAR IGM	Serviço	15
199	ZIKA VÍRUS IGG/IGM (CADA)	Serviço	15
200	BRUCELOSE SIMPLES	Serviço	15
201	MAGNÉSIO (URINA24HS)	Serviço	15
202	COOMBS DIRETO	Serviço	15
203	CA19,9	Serviço	31
204	CARBAMAZEPINA	Serviço	15
205	VITAMINA B1	Serviço	15
206	SDHEA	Serviço	15
207	TESTOSTERONA LIVRE	Serviço	31
208	IGG	Serviço	15
209	BIÓPSIA + H PYLORI	Serviço	15
210	IMUNOGLOBULINAS IGG/IGA/IGE	Serviço	15
211	PESQUISA DE EOSINOFILOS (NASAL)	Serviço	15
212	FATOR ANTI TROMBINA III	Serviço	15
213	IGF1 (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	Serviço	15
214	CREATININA	Serviço	468
215	ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	15
216	PROLACTINA	Serviço	15
217	ANTI SSB/LA	Serviço	15
218	SOMATOMEDINA	Serviço	15
219	VITAMINA B12	Serviço	156
220	VITAMINA D	Serviço	156
221	LKM1	Serviço	15
222	ESTRONA	Serviço	15
223	DHEA	Serviço	15
224	CTX	Serviço	15
225	PROTEINÚRIA DE 24HS	Serviço	15
226	BRUCELOSE IGG/ IGM (CADA)	Serviço	15
227	OXALATO URINA 24 HORAS	Serviço	15
228	TGO	Serviço	234
229	MONONUCLEOSE IGG/IGM (CADA)	Serviço	15
230	FEZES (EPF/MIF)	Serviço	478
231	PSA LIVRE E TOTAL	Serviço	78

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
232	CA15,3	Serviço	31
233	CITOMEGALOVIRUS IGM	Serviço	15
234	ADH	Serviço	15
235	BIÓPSIA SIMPLES	Serviço	15
236	ÁCIDO VALPRÓICO	Serviço	15
237	MICROALBUMINA (URINA DE 24HS)	Serviço	15
238	CULTURA DE URINA	Serviço	156
239	ANTI CCP	Serviço	15
240	TOXOPLASMOSE TESTE DE ÁVIDEZ IGG	Serviço	15
241	ATIVIDADE RENINA PLASMÁTICA	Serviço	15
242	P. ANCA (C. ANCA)	Serviço	15
243	TSH	Serviço	390
244	ESTRIOL LIVRE	Serviço	15
245	ERITROGRAMA	Serviço	15
246	VITAMINA A	Serviço	15
247	C 1Q	Serviço	31
248	CITRATO URINA 24 HORAS	Serviço	15
249	LIPIDOGRAMA	Serviço	15
250	CA125	Serviço	31
251	ALFA 1 GLICOPROTEINA	Serviço	15
252	TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	15
253	MIF	Serviço	15
254	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	Serviço	15
255	CKMB	Serviço	15
256	DENGUE NS1	Serviço	390
257	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	Serviço	15
258	RUBÉOLA IGG/IGM	Serviço	15
259	OXCARBAZEPINA	Serviço	15
260	ANTI HAV IGG	Serviço	15
261	COMPLEMENTO C3/C4 (OS DOIS)	Serviço	15

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Volta Grande.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços de coleta para a realização dos exames será realizada das 07h00min. às 10h00min., de segunda a sexta-feira, em local adequado para realização da coleta e que esteja localizado dentro da sede municipal, conforme Autorização de Fornecimento (AF), sempre com a presença de um biomédico, bioquímico ou farmacêutico no momento da coleta.

Os serviços de coleta deverão ser realizados em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação dos exames.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO será feito, objetivamente, da seguinte forma:

Quando houver mais de um laboratório credenciado, a demanda será distribuída de forma alternada entre os licitantes, ficando o primeiro credenciado responsável pelo exames agendados para o primeiro dia útil posterior a assinatura do contrato, o segundo credenciado para o segundo dia útil posterior ao contrato e assim por diante.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá, ainda, entregar os resultados destes exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua realização.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre a(o) Município de Volta Grande e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Volta Grande, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o) Município de Volta Grande ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da(o) Município de Volta Grande;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.3.1.1.5 - Alvará/licença sanitária.

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.6.1.1 - Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da documentação, profissional habilitado (biomédico, bioquímico ou farmacêutico) para atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional.

17.6.1.2 - Cópia do diploma do responsável técnico.

17.6.1.3 - Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (coleta e realização de exames de Análises Clínicas, como parcela de maior relevância), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ou privado.

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da(o) Município de Volta Grande.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0009.2.0022 (1.500.000).

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 15/09/2026.

Juliana Aparecida Pinheiro Pullig de Moraes Picoli
Secretário(a) Municipal de Saúde - Interino(a)

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Ivan Soares Pullig
Prefeito(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PIÚRIA E HEMATÚRIA	Serviço	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
2	PROVAS REUMÁTICAS	Serviço	15	R\$ 19,40	R\$ 291,00
3	VITAMINA D 1,25	Serviço	15	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
4	HBE AG	Serviço	15	R\$ 23,50	R\$ 352,50
5	TTPA	Serviço	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
6	COMPLEMENTO C3	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
7	PLAQUETAS	Serviço	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
8	TGP	Serviço	234	R\$ 7,90	R\$ 1.848,60
9	ASCA IGE E IGA	Serviço	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
10	OSTEOCALCINA	Serviço	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00
11	MUCOPROTEINA	Serviço	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
12	LATEX	Serviço	15	R\$ 6,90	R\$ 103,50
13	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24HS)	Serviço	78	R\$ 12,60	R\$ 982,80
14	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	Serviço	15	R\$ 24,50	R\$367,50
15	MONOTESTE	Serviço	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
16	ANTI CARDIOLIPINA IGM	Serviço	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
17	CREATININA NA URINA	Serviço	78	R\$ 9,00	R\$ 702,00
18	ÁCIDO FÓLICO	Serviço	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
19	HLAB27	Serviço	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
20	ANTI TPO	Serviço	15	R\$ 21,30	R\$ 319,50
21	COBRE	Serviço	15	R\$ 32,20	R\$ 483,00
22	CROMO	Serviço	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
23	BETA HCG	Serviço	15	R\$ 13,50	R\$ 202,50
24	DOSAGEM RAIVA IGG/IGM	Serviço	31	R\$ 290,00	R\$ 8.990,00
25	ZINCO	Serviço	46	R\$ 22,00	R\$ 1.012,00
26	CATECOLAMINAS LIVRE	Serviço	15	R\$ 117,00	R\$ 1.755,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
27	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Serviço	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
28	LEPTOSPIROS IGG/IGM (CADA)	Serviço	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
29	HISTOPLASMOSE	Serviço	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
30	LDH	Serviço	78	R\$ 12,00	R\$ 936,00
31	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	Serviço	31	R\$ 18,00	R\$ 558,00
32	ALDOSTERONA	Serviço	15	R\$ 52,40	R\$ 786,00
33	VDRL QUANTITATIVO	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
34	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE	Serviço	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
35	FENITOÍNA	Serviço	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
36	BETA HCG QUANTITATIVO	Serviço	15	R\$ 28,50	R\$ 427,50
37	EAS	Serviço	374	R\$ 6,90	R\$ 2.580,60
38	VLDL (COLESTEROL)	Serviço	156	R\$ 3,00	R\$ 468,00
39	ANTI CELULA PARIETAS	Serviço	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
40	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	Serviço	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
41	HDL (COLESTEROL)	Serviço	780	R\$ 5,50	R\$ 4.290,00
42	CURVA GLICÊMICA (TOTG)	Serviço	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
43	ANTI DENGUE IGM	Serviço	46	R\$ 28,00	R\$ 1.288,00
44	RENINA	Serviço	31	R\$ 71,10	R\$ 2.204,10
45	PEPTIDEO C	Serviço	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
46	CHAGAS IGG/IGM (CADA UM)	Serviço	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
47	VHS	Serviço	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
48	HEMOGLOBINA S	Serviço	15	R\$ 30,90	R\$ 463,50
49	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Serviço	390	R\$ 16,90	R\$ 6.591,00
50	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
51	ANTI SSA/RO	Serviço	15	R\$ 32,20	R\$ 483,00
52	CALCIO COMUM	Serviço	156	R\$ 8,40	R\$ 1.310,40
53	PROTEÍNA TOTAL	Serviço	78	R\$ 10,00	R\$ 780,00
54	COLINESTERASE	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
55	SÓDIO (NA)	Serviço	78	R\$ 12,00	R\$ 936,00
56	LISTERIOSE	Serviço	15	R\$ 85,90	R\$ 1.288,50

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
57	FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA	Serviço	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
58	HTLV I E II	Serviço	15	R\$ 35,90	R\$ 538,50
59	SÓDIO (URINA 24HS)	Serviço	78	R\$ 12,00	R\$ 936,00
60	FIBRINOGENIO	Serviço	15	R\$ 24,60	R\$ 369,00
61	CKMM	Serviço	15	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
62	CORTISOL (LIVRE)	Serviço	15	R\$ 21,80	R\$ 327,00
63	HBSAG	Serviço	15	R\$ 20,50	R\$ 307,50
64	ANTI DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)	Serviço	15	R\$ 19,70	R\$ 295,50
65	TOXOPLASMOSE IGG/ IGM (CADA)	Serviço	31	R\$ 18,10	R\$ 561,10
66	DOSAGEM DE GABAPENTINA	Serviço	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
67	DÍMERO D	Serviço	15	R\$ 142,80	R\$ 2.142,00
68	T3 REVERSO	Serviço	15	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00
69	PCR	Serviço	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
70	INIBIDOR C1 ESTERASE QUANTITATIVO	Serviço	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
71	PROTEÍNA C FUNCIONAL	Serviço	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
72	CONFIRMATÓRIO PARA ANTI HCV	Serviço	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
73	CITRATO	Serviço	15	R\$ 24,20	R\$ 363,00
74	FERRITINA	Serviço	312	R\$ 17,30	R\$ 5.397,60
75	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA/IGG	Serviço	15	R\$ 81,70	R\$ 1.225,50
76	FÓSFORO	Serviço	15	R\$ 13,20	R\$ 198,00
77	ALBUMINA	Serviço	15	R\$ 7,90	R\$ 118,50
78	BNP	Serviço	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
79	CALCITONINA	Serviço	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
80	VITAMINA E	Serviço	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
81	METANEFRIAS (URINA)	Serviço	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
82	TESTE AFOIÇAMENTO	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
83	POTÁSSIO (K)	Serviço	78	R\$ 12,00	R\$ 936,00
84	PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	Serviço	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00
85	VITAMINA C	Serviço	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
86	TRANSFERRINA	Serviço	15	R\$ 17,60	R\$ 264,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
87	EPSTEIN BAAR IGG	Serviço	15	R\$ 30,50	R\$ 457,50
88	TIPO SANGUÍNEO/ FATOR RH	Serviço	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
89	GAMA GGT	Serviço	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
90	CISTICERCOSE	Serviço	15	R\$ 20,70	R\$ 310,50
91	CELULAS LE	Serviço	15	R\$ 17,40	R\$ 261,00
92	CEA	Serviço	15	R\$ 25,70	R\$ 385,50
93	PESQUISA DE LEOCÓCITOS (FEZES)	Serviço	15	R\$ 6,60	R\$ 99,00
94	COOMBS INDIRETO	Serviço	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
95	COAGULOGRAMA	Serviço	31	R\$ 15,00	R\$ 465,00
96	GLICOSE	Serviço	780	R\$ 4,50	R\$ 3.510,00
97	FATOR V DE LEIDEN	Serviço	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
98	DHEA (DHEAS)	Serviço	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
99	ANTI SM	Serviço	15	R\$ 28,60	R\$ 429,00
100	FENOBARBITAL	Serviço	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
101	CAXUMBA IGG/IGM	Serviço	15	R\$ 75,10	R\$ 1.126,50
102	ANTI ENDOMISIO	Serviço	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
103	FRUTOSAMINA	Serviço	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
104	TRIGLICERÍDEOS	Serviço	780	R\$ 5,50	R\$ 4.290,00
105	FOSFATASE ALCALINA	Serviço	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
106	ANTI GAD (ANTI CELULAS BETA)	Serviço	15	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
107	ANTI HBC IGM	Serviço	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
108	POTÁSSIO (URINA 24HS)	Serviço	468	R\$ 12,00	R\$ 5.616,00
109	ANTI HBC IGG	Serviço	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50
110	ALFA FETOPROTEÍNAS	Serviço	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
111	DHEA(DHESA)	Serviço	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
112	CITOMEGALOVIRUS IGG	Serviço	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
113	FAN	Serviço	15	R\$ 15,90	R\$ 238,50
114	PH FECAL	Serviço	31	R\$ 20,00	R\$ 620,00
115	PTH	Serviço	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
116	PREVENTIVO	Serviço	31	R\$ 46,00	R\$ 1.426,00
117	CÁLCIO IÔNICO	Serviço	15	R\$ 13,80	R\$ 207,00
118	ALDOLASE	Serviço	15	R\$ 19,60	R\$ 294,00
119	IGFP3	Serviço	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
120	CERULOPLASMINA	Serviço	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
121	FTA ABS IGG/IGM	Serviço	15	R\$ 40,20	R\$ 603,00
122	CPK	Serviço	15	R\$ 8,20	R\$ 123,00
123	CULTURA DE SECREÇÃO DE FERIDA	Serviço	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
124	ANTI ILHOTAS	Serviço	15	R\$ 137,00	R\$ 2.055,00
125	ANTI MÚSCULO LISO	Serviço	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
126	ANTI HCV	Serviço	15	R\$ 31,50	R\$ 472,50
127	AMILASE	Serviço	46	R\$ 7,20	R\$ 331,20
128	CORTISOL (TOTAL)	Serviço	15	R\$ 17,20	R\$ 258,00
129	PROGESTERONA	Serviço	15	R\$ 19,60	R\$ 294,00
130	ESQUISTOSSOMOSE	Serviço	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
131	ASLO	Serviço	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
132	RETICULÓCITOS	Serviço	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
133	VDRL	Serviço	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
134	ÁCIDO ÚRICO	Serviço	156	R\$ 4,50	R\$ 702,00
135	RELAÇÃO MICROALBUMIN A/CREATININA (URINA)	Serviço	15	R\$ 16,20	R\$ 243,00
136	SELÊNIO	Serviço	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
137	PROVAS HEPÁTICAS	Serviço	31	R\$ 33,40	R\$ 1.035,40
138	BETA 2 MICROGLOBULINA	Serviço	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
139	HERPES IGM	Serviço	15	R\$ 44,30	R\$ 664,50
140	ESTRIOL	Serviço	15	R\$ 32,20	R\$ 483,00
141	ADDIS	Serviço	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
142	ACIDO VANILMANDELICO (URINA)	Serviço	15	R\$ 19,70	R\$ 295,50
143	FERRO	Serviço	478	R\$ 12,50	R\$ 5.975,00
144	ANTI TIREOGLOBULINA	Serviço	15	R\$ 27,60	R\$ 414,00
145	ANTI HBS	Serviço	15	R\$ 21,70	R\$ 325,50
146	URÉIA	Serviço	390	R\$ 4,50	R\$ 1.755,00
147	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Serviço	46	R\$ 15,10	R\$ 694,60
148	CULTURA DE FUNGOS BAAR	Serviço	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
149	BLASTOMICOSE PARACOCO	Serviço	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
150	LH	Serviço	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
151	OXALATO URINA	Serviço	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
152	CALCIO (URINA DE 24HS)	Serviço	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
153	TAP	Serviço	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
154	LDL (COLESTEROL)	Serviço	780	R\$ 3,00	R\$ 2.340,00
155	COLOR NA URINA	Serviço	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
156	CHIKUNGUNYA IGG/IGM (CADA)	Serviço	31	R\$ 30,00	R\$ 930,00
157	BACTERIOSCOPIA	Serviço	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
158	IGE TOTAL	Serviço	15	R\$ 18,40	R\$ 276,00
159	ANTI CITRULINA	Serviço	15	R\$ 205,00	R\$ 3.075,00
160	VITAMINA B6	Serviço	156	R\$ 120,00	R\$ 18.720,00
161	ESTRADIOL	Serviço	15	R\$ 18,20	R\$ 273,00
162	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1600	R\$ 8,90	R\$ 14.240,00
163	HERPES IGG	Serviço	15	R\$ 36,70	R\$ 550,50
164	BETA HCG MASCULINO	Serviço	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
165	ANTI HAV IGM	Serviço	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
166	MIOGLOBINA (URINA)	Serviço	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
167	HOMOCISTEÍNA	Serviço	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00
168	COLOR	Serviço	31	R\$ 12,00	R\$ 372,00
169	CLEARANCE DE CREATININA (URINA 24HS)	Serviço	15	R\$ 12,70	R\$ 190,50
170	PROTEÍNAS S FUNCIONAL	Serviço	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
171	PSA TOTAL	Serviço	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
172	INSULINA	Serviço	78	R\$ 24,90	R\$ 1.942,20
173	IGA	Serviço	78	R\$ 19,60	R\$ 1.528,80
174	PCR ULTRASSENSÍVEL	Serviço	15	R\$ 19,90	R\$ 298,50
175	ANTI DENGUE IGG	Serviço	46	R\$ 28,00	R\$ 1.288,00
176	CATECOLAMINAS TOTAIS	Serviço	15	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
177	ANTI HTLV 1 E 2	Serviço	15	R\$ 35,90	R\$ 538,50
178	COLESTEROL	Serviço	780	R\$ 4,50	R\$ 3.510,00
179	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
180	ANTI MITOCONDRIA	Serviço	15	R\$ 31,00	R\$ 465,00
181	LITIO	Serviço	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
182	MAGNÉSIO	Serviço	46	R\$ 11,50	R\$ 529,00
183	ANTI HBE	Serviço	15	R\$ 28,70	R\$ 430,50
184	ANTI HIV	Serviço	15	R\$ 30,60	R\$ 459,00
185	FSH	Serviço	15	R\$ 15,90	R\$ 238,50

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
186	COPROCULTURA	Serviço	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
187	INIBIDOR C1 ESTERASE QUALITATIVO	Serviço	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
188	T3/T4/T4L/T4L	Serviço	312	R\$ 17,00	R\$ 5.304,00
189	LIPASE	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
190	WALLER ROSE	Serviço	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
191	COMPLEMENTO C4	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
192	CISTINA URINA 24 HORAS	Serviço	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
193	ACTH	Serviço	15	R\$ 36,80	R\$ 552,00
194	ESTROGÊNIO	Serviço	15	R\$ 78,50	R\$ 1.177,50
195	ANTI CARDIOLIPINA IGG	Serviço	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
196	IGA ANTI TRANSGLUTAMINASE	Serviço	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
197	BAAR (ESCARRO) (CADA AMOSTRA)	Serviço	15	R\$ 20,50	R\$ 307,50
198	EPSTEIN BAAR IGM	Serviço	15	R\$ 30,50	R\$ 457,50
199	ZIKA VÍRUS IGG/IGM (CADA)	Serviço	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
200	BRUCELOSE SIMPLES	Serviço	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
201	MAGNÉSIO (URINA24HS)	Serviço	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
202	COOMBS DIRETO	Serviço	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
203	CA19,9	Serviço	31	R\$ 31,50	R\$ 976,50
204	CARBAMAZEPINA	Serviço	15	R\$ 28,70	R\$ 430,50
205	VITAMINA B1	Serviço	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
206	SDHEA	Serviço	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
207	TESTOSTERONA LIVRE	Serviço	31	R\$ 27,00	R\$ 837,00
208	IGG	Serviço	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
209	BIÓPSIA + H PYLORI	Serviço	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
210	IMUNOGLOBULINAS IGG/IGA/IGE	Serviço	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
211	PESQUISA DE EOSINOFILOS (NASAL)	Serviço	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
212	FATOR ANTI TROMBINA III	Serviço	15	R\$ 37,00	R\$ 555,00
213	IGF1 (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	Serviço	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00
214	CREATININA	Serviço	468	R\$ 4,50	R\$ 2.106,00
215	ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
216	PROLACTINA	Serviço	15	R\$ 25,50	R\$ 382,50
217	ANTI SSB/LA	Serviço	15	R\$ 32,20	R\$ 483,00
218	SOMATOMEDINA	Serviço	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00
219	VITAMINA B12	Serviço	156	R\$ 25,10	R\$ 3.915,60
220	VITAMINA D	Serviço	156	R\$ 40,00	R\$ 6.240,00
221	LKM1	Serviço	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
222	ESTRONA	Serviço	15	R\$ 34,50	R\$ 517,50
223	DHEA	Serviço	15	R\$ 28,70	R\$ 430,50
224	CTX	Serviço	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
225	PROTEINÚRIA DE 24HS	Serviço	15	R\$ 14,70	R\$ 220,50
226	BRUCELOSE IGG/ IGM (CADA)	Serviço	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
227	OXALATO URINA 24 HORAS	Serviço	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
228	TGO	Serviço	234	R\$ 7,90	R\$ 1.848,60
229	MONONUCLEOSE IGG/IGM (CADA)	Serviço	15	R\$ 31,10	R\$ 466,50
230	FEZES (EPF/MIF)	Serviço	478	R\$ 8,00	R\$ 3.824,00
231	PSA LIVRE E TOTAL	Serviço	78	R\$ 28,00	R\$ 2.184,00
232	CA15,3	Serviço	31	R\$ 31,50	R\$ 976,50
233	CITOMEGALOVIRUS IGM	Serviço	15	R\$ 23,50	R\$ 352,50
234	ADH	Serviço	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
235	BIÓPSIA SIMPLES	Serviço	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
236	ÁCIDO VALPRÓICO	Serviço	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
237	MICROALBUMINA (URINA DE 24HS)	Serviço	15	R\$ 23,50	R\$ 352,50
238	CULTURA DE URINA	Serviço	156	R\$ 34,90	R\$ 5.444,40
239	ANTI CCP	Serviço	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
240	TOXOPLASMOSE TESTE DE ÁVIDEZ IGG	Serviço	15	R\$ 63,00	R\$ 945,00
241	ATIVIDADE RENINA PLASMÁTICA	Serviço	15	R\$ 69,90	R\$ 1.048,50
242	P. ANCA (C. ANCA)	Serviço	15	R\$ 93,00	R\$ 1.395,00
243	TSH	Serviço	390	R\$ 17,00	R\$ 6.630,00
244	ESTRIOL LIVRE	Serviço	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
245	ERITROGRAMA	Serviço	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
246	VITAMINA A	Serviço	15	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
247	C 1Q	Serviço	31	R\$ 90,00	R\$ 2.790,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
248	CITRATO URINA 24 HORAS	Serviço	15	R\$ 24,20	R\$ 363,00
249	LIPIDOGRAMA	Serviço	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50
250	CA125	Serviço	31	R\$ 31,60	R\$ 979,60
251	ALFA 1 GLICOPROTEINA	Serviço	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
252	TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
253	MIF	Serviço	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
254	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	Serviço	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
255	CKMB	Serviço	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
256	DENGUE NS1	Serviço	390	R\$ 55,00	R\$ 21.450,00
257	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	Serviço	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
258	RUBÉOLA IGG/IGM	Serviço	15	R\$ 41,80	R\$ 627,00
259	OXCARBAZEPINA	Serviço	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
260	ANTI HAV IGG	Serviço	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
261	COMPLEMENTO C3/C4 (OS DOIS)	Serviço	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 323.457,60 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 103/2026

Credenciamento nº 004/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Volta Grande.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 004/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS DE EXAMES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) POR 12 MESES., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____ (Nome da Empresa) ____, CNPJ/CPF nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ____, portador do CPF nº ____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 004/2026 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

***Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 103/2026 Credenciamento nº 004/2026

A(O) Empresa/Profissional _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **Município de Volta Grande**, inscrito no CNPJ nº 17.710.690/0001-75, com sede na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Ivan Soares Pullig, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 103/2026 - Credenciamento nº 004/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.381/2022 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS DE EXAMES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) POR 12 MESES.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Volta Grande, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Volta Grande, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0009.2.0022 (1.500.000).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Volta Grande, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (meio oficial de publicação do município) nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Grande, __/__/2026.

Ivan Soares Pullig
Prefeito

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO

1 - Informações Básicas

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS DE EXAMES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) POR 12 MESES., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação contínua e eficiente de serviços de coleta e análises clínicas patológicas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Volta Grande - MG.

A realização de exames laboratoriais constitui etapa essencial para a promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento de diversas condições de saúde, sendo indispensável para subsidiar a conduta clínica dos profissionais de saúde. A ausência ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar atrasos em diagnósticos, agravamento de doenças e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

Considerando a demanda crescente por exames laboratoriais na rede pública de saúde do Município de Volta Grande - MG, bem como a necessidade de assegurar resultados confiáveis, com precisão técnica e dentro de prazos adequados, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada, com estrutura física, tecnológica e equipe qualificada para execução dos serviços.

Destaca-se ainda que o Município de Volta Grande - MG não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente a demanda existente, seja em termos de equipamentos laboratoriais, insumos ou recursos humanos especializados, o que inviabiliza a execução direta dos serviços.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses visa garantir a continuidade do atendimento no Município de Volta Grande - MG, evitando interrupções que possam prejudicar os usuários do

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

SUS, além de possibilitar melhor planejamento administrativo e orçamentário por parte da gestão pública.

Dessa forma, a presente contratação se justifica como medida necessária para assegurar a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Volta Grande - MG, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses.

4.4 - Sustentabilidade

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG
☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,

5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento 5.1- Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja na forma de contratação por credenciamento de Laboratório de análises Clínicas pela Prefeitura de Volta Grande.

5.2- Os serviços descritos neste estudo podem ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

5.3- Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A coleta para a realização dos exames será realizada de 07h às 10h de segunda a sexta-feira em local adequado para a realização da coleta e que esteja localizado dentro da sede municipal, conforme Autorização de Fornecimento (AF), sempre com a presença de um biomédico, bioquímico ou farmacêutico no momento da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PIÚRIA E HEMATÚRIA	Serviço	15
2	PROVAS REUMÁTICAS	Serviço	15
3	VITAMINA D 1,25	Serviço	15
4	HBE AG	Serviço	15
5	TTPA	Serviço	15
6	COMPLEMENTO C3	Serviço	15
7	PLAQUETAS	Serviço	360
8	TGP	Serviço	234
9	ASCA IGE E IGA	Serviço	15
10	OSTEOCALCINA	Serviço	15
11	MUCOPROTEINA	Serviço	15
12	LATEX	Serviço	15
13	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24HS)	Serviço	78
14	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	Serviço	15
15	MONOTESTE	Serviço	15
16	ANTI CARDIOLIPINA IGM	Serviço	15
17	CREATININA NA URINA	Serviço	78
18	ÁCIDO FÓLICO	Serviço	15
19	HLAB27	Serviço	12
20	ANTI TPO	Serviço	15
21	COBRE	Serviço	15
22	CROMO	Serviço	15
23	BETA HCG	Serviço	15
24	DOSAGEM RAIVA IGG/IGM	Serviço	31
25	ZINCO	Serviço	46
26	CATECOLAMINAS LIVRE	Serviço	15
27	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Serviço	15
28	LEPTOSPIROS IGG/IGM (CADA)	Serviço	15
29	HISTOPLASMOSE	Serviço	15
30	LDH	Serviço	78
31	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	Serviço	31
32	ALDOSTERONA	Serviço	15
33	VDRL QUANTITATIVO	Serviço	15
34	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE	Serviço	15
35	FENITOÍNA	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
36	BETA HCG QUANTITATIVO	Serviço	15
37	EAS	Serviço	374
38	VLDL (COLESTEROL)	Serviço	156
39	ANTI CELULA PARIETAS	Serviço	15
40	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	Serviço	15
41	HDL (COLESTEROL)	Serviço	780
42	CURVA GLICÊMICA (TOTG)	Serviço	15
43	ANTI DENGUE IGM	Serviço	46
44	RENINA	Serviço	31
45	PEPTIDEO C	Serviço	15
46	CHAGAS IGG/IGM (CADA UM)	Serviço	15
47	VHS	Serviço	15
48	HEMOGLOBINA S	Serviço	15
49	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Serviço	390
50	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	15
51	ANTI SSA/RO	Serviço	15
52	CALCIO COMUM	Serviço	156
53	PROTEÍNA TOTAL	Serviço	78
54	COLINESTERASE	Serviço	15
55	SÓDIO (NA)	Serviço	78
56	LISTERIOSE	Serviço	15
57	FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA	Serviço	15
58	HTLV I E II	Serviço	15
59	SÓDIO (URINA 24HS)	Serviço	78
60	FIBRINOGENIO	Serviço	15
61	CKMM	Serviço	15
62	CORTISOL (LIVRE)	Serviço	15
63	HBSAG	Serviço	15
64	ANTI DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)	Serviço	15
65	TOXOPLASMOSE IGG/ IGM (CADA)	Serviço	31
66	DOSAGEM DE GABAPENTINA	Serviço	15
67	DÍMERO D	Serviço	15
68	T3 REVERSO	Serviço	15
69	PCR	Serviço	15
70	INIBIDOR C1 ESTERASE QUANTITATIVO	Serviço	15
71	PROTEÍNA C FUNCIONAL	Serviço	15
72	CONFIRMATÓRIO PARA ANTI HCV	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
73	CITRATO	Serviço	15
74	FERRITINA	Serviço	312
75	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA/IGG	Serviço	15
76	FÓSFORO	Serviço	15
77	ALBUMINA	Serviço	15
78	BNP	Serviço	15
79	CALCITONINA	Serviço	15
80	VITAMINA E	Serviço	15
81	METANEFRIAS (URINA)	Serviço	15
82	TESTE AFOIÇAMENTO	Serviço	15
83	POTÁSSIO (K)	Serviço	78
84	PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	Serviço	15
85	VITAMINA C	Serviço	50
86	TRANSFERRINA	Serviço	15
87	EPSTEIN BAAR IGG	Serviço	15
88	TIPO SANGUÍNEO/ FATOR RH	Serviço	15
89	GAMA GGT	Serviço	15
90	CISTICERCOSE	Serviço	15
91	CELULAS LE	Serviço	15
92	CEA	Serviço	15
93	PESQUISA DE LEOCÓCITOS (FEZES)	Serviço	15
94	COOMBS INDIRETO	Serviço	15
95	COAGULOGRAMA	Serviço	31
96	GLICOSE	Serviço	780
97	FATOR V DE LEIDEN	Serviço	15
98	DHEA (DHEAS)	Serviço	15
99	ANTI SM	Serviço	15
100	FENOBARBITAL	Serviço	15
101	CAXUMBA IGG/IGM	Serviço	15
102	ANTI ENDOMISIO	Serviço	5
103	FRUTOSAMINA	Serviço	15
104	TRIGLICERÍDEOS	Serviço	780
105	FOSFATASE ALCALINA	Serviço	15
106	ANTI GAD (ANTI CELULAS BETA)	Serviço	15
107	ANTI HBC IGM	Serviço	15
108	POTÁSSIO (URINA 24HS)	Serviço	468
109	ANTI HBC IGG	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
110	ALFA FETOPROTEÍNAS	Serviço	15
111	DHEA(DHESA)	Serviço	15
112	CITOMEGALOVIRUS IGG	Serviço	15
113	FAN	Serviço	15
114	PH FECAL	Serviço	31
115	PTH	Serviço	15
116	PREVENTIVO	Serviço	31
117	CÁLCIO IÔNICO	Serviço	15
118	ALDOLASE	Serviço	15
119	IGFP3	Serviço	15
120	CERULOPLASMINA	Serviço	15
121	FTA ABS IGG/IGM	Serviço	15
122	CPK	Serviço	15
123	CULTURA DE SECREÇÃO DE FERIDA	Serviço	5
124	ANTI ILHOTAS	Serviço	15
125	ANTI MÚSCULO LISO	Serviço	15
126	ANTI HCV	Serviço	15
127	AMILASE	Serviço	46
128	CORTISOL (TOTAL)	Serviço	15
129	PROGESTERONA	Serviço	15
130	ESQUISTOSSOMOSE	Serviço	15
131	ASLO	Serviço	15
132	RETICULÓCITOS	Serviço	15
133	VDRL	Serviço	15
134	ÁCIDO ÚRICO	Serviço	156
135	RELAÇÃO MICROALBUMINA/CREATININA (URINA)	Serviço	15
136	SELÊNIO	Serviço	20
137	PROVAS HEPÁTICAS	Serviço	31
138	BETA 2 MICROGLOBULINA	Serviço	15
139	HERPES IGM	Serviço	15
140	ESTRIOL	Serviço	15
141	ADDIS	Serviço	15
142	ACIDO VANILMANDELICO (URINA)	Serviço	15
143	FERRO	Serviço	478
144	ANTI TIREOGLOBULINA	Serviço	15
145	ANTI HBS	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
146	URÉIA	Serviço	390
147	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Serviço	46
148	CULTURA DE FUNGOS BAAR	Serviço	15
149	BLASTOMICOSE PARACOCO	Serviço	15
150	LH	Serviço	15
151	OXALATO URINA	Serviço	15
152	CALCIO (URINA DE 24HS)	Serviço	15
153	TAP	Serviço	15
154	LDL (COLESTEROL)	Serviço	780
155	COLORO NA URINA	Serviço	15
156	CHIKUNGUNYA IGG/IGM (CADA)	Serviço	31
157	BACTERIOSCOPIA	Serviço	15
158	IGE TOTAL	Serviço	15
159	ANTI CITRULINA	Serviço	15
160	VITAMINA B6	Serviço	156
161	ESTRADIOL	Serviço	15
162	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1600
163	HERPES IGG	Serviço	15
164	BETA HCG MASCULINO	Serviço	15
165	ANTI HAV IGM	Serviço	15
166	MIOGLOBINA (URINA)	Serviço	15
167	HOMOCISTEÍNA	Serviço	15
168	COLORO	Serviço	31
169	CLEARANCE DE CREATININA (URINA 24HS)	Serviço	15
170	PROTEÍNAS S FUNCIONAL	Serviço	15
171	PSA TOTAL	Serviço	100
172	INSULINA	Serviço	78
173	IGA	Serviço	78
174	PCR ULTRASENSÍVEL	Serviço	15
175	ANTI DENGUE IGG	Serviço	46
176	CATECOLAMINAS TOTAIS	Serviço	15
177	ANTI HTLV 1 E 2	Serviço	15
178	COLESTEROL	Serviço	780
179	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Serviço	15
180	ANTI MITOCONDRIA	Serviço	15
181	LITIO	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
182	MAGNÉSIO	Serviço	46
183	ANTI HBE	Serviço	15
184	ANTI HIV	Serviço	15
185	FSH	Serviço	15
186	COPROCULTURA	Serviço	15
187	INIBIDOR C1 ESTERASE QUALITATIVO	Serviço	15
188	T3/T4/T4L/T4L	Serviço	312
189	LIPASE	Serviço	15
190	WALLER ROSE	Serviço	15
191	COMPLEMENTO C4	Serviço	15
192	CISTINA URINA 24 HORAS	Serviço	15
193	ACTH	Serviço	15
194	ESTROGÊNIO	Serviço	15
195	ANTI CARDIOLIPINA IGG	Serviço	15
196	IGA ANTI TRANSGLUTAMINASE	Serviço	15
197	BAAR (ESCARRO) (CADA AMOSTRA)	Serviço	15
198	EPSTEIN BAAR IGM	Serviço	15
199	ZIKA VÍRUS IGG/IGM (CADA)	Serviço	15
200	BRUCELOSE SIMPLES	Serviço	15
201	MAGNÉSIO (URINA24HS)	Serviço	15
202	COOMBS DIRETO	Serviço	15
203	CA19,9	Serviço	31
204	CARBAMAZEPINA	Serviço	15
205	VITAMINA B1	Serviço	15
206	SDHEA	Serviço	15
207	TESTOSTERONA LIVRE	Serviço	31
208	IGG	Serviço	15
209	BIÓPSIA + H PYLORI	Serviço	15
210	IMUNOGLOBULINAS IGG/IGA/IGE	Serviço	15
211	PESQUISA DE EOSINOFILOS (NASAL)	Serviço	15
212	FATOR ANTI TROMBINA III	Serviço	15
213	IGF1 (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	Serviço	15
214	CREATININA	Serviço	468
215	ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	15
216	PROLACTINA	Serviço	15
217	ANTI SSB/LA	Serviço	15
218	SOMATOMEDINA	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
219	VITAMINA B12	Serviço	156
220	VITAMINA D	Serviço	156
221	LKM1	Serviço	15
222	ESTRONA	Serviço	15
223	DHEA	Serviço	15
224	CTX	Serviço	15
225	PROTEINÚRIA DE 24HS	Serviço	15
226	BRUCELOSE IGG/ IGM (CADA)	Serviço	15
227	OXALATO URINA 24 HORAS	Serviço	15
228	TGO	Serviço	234
229	MONONUCLEOSE IGG/IGM (CADA)	Serviço	15
230	FEZES (EPF/MIF)	Serviço	478
231	PSA LIVRE E TOTAL	Serviço	78
232	CA15,3	Serviço	31
233	CITOMEGALOVIRUS IGM	Serviço	15
234	ADH	Serviço	15
235	BIÓPSIA SIMPLES	Serviço	15
236	ÁCIDO VALPRÓICO	Serviço	15
237	MICROALBUMINA (URINA DE 24HS)	Serviço	15
238	CULTURA DE URINA	Serviço	156
239	ANTI CCP	Serviço	15
240	TOXOPLASMOSE TESTE DE ÁVIDEZ IGG	Serviço	15
241	ATIVIDADE RENINA PLASMÁTICA	Serviço	15
242	P. ANCA (C. ANCA)	Serviço	15
243	TSH	Serviço	390
244	ESTRIOL LIVRE	Serviço	15
245	ERITROGRAMA	Serviço	15
246	VITAMINA A	Serviço	15
247	C 1Q	Serviço	31
248	CITRATO URINA 24 HORAS	Serviço	15
249	LIPIDOGRAMA	Serviço	15
250	CA125	Serviço	31
251	ALFA 1 GLICOPROTEINA	Serviço	15
252	TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	15
253	MIF	Serviço	15
254	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	Serviço	15
255	CKMB	Serviço	15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
256	DENGUE NS1	Serviço	390
257	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	Serviço	15
258	RUBÉOLA IGG/IGM	Serviço	15
259	OXCARBAZEPINA	Serviço	15
260	ANTI HAV IGG	Serviço	15
261	COMPLEMENTO C3/C4 (OS DOIS)	Serviço	15

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico dos serviços realizados nos últimos 03 anos, acrescido de 30 % haja vista o aumento da demanda do município.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ R\$360.000,00 ((Trezentos e sessenta Mil Reais).

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - O objeto desta contratação, será de forma GLOBAL, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis. 9.1.1 - Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso. 9.1.2 - Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Volta Grande.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta e análises clínicas laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Volta Grande - MG, sem interrupções durante toda a vigência contratual, assegurando agilidade na realização dos exames e na entrega dos resultados, contribuindo para diagnósticos mais rápidos e precisos e proporcionando suporte adequado às equipes de saúde na tomada de decisões clínicas, com consequente melhoria na resolutividade dos atendimentos em todos os níveis de assistência; reduzir o tempo de espera dos usuários do Município de Volta Grande - MG para realização dos exames laboratoriais, evitando a formação de demanda reprimida e promovendo maior eficiência no atendimento; elevar a qualidade dos serviços prestados, garantindo precisão, confiabilidade e segurança nos resultados dos exames realizados; otimizar a aplicação dos recursos públicos do Município de Volta Grande - MG por meio da contratação de empresa especializada, evitando custos com estrutura própria, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal técnico; assegurar o cumprimento dos princípios do SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde; contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde do Município de Volta Grande - MG, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

do diagnóstico precoce e acompanhamento adequado dos usuários; e garantir conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes aplicáveis aos serviços laboratoriais.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária, com validade de 12 meses.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Volta Grande, 12/08/2026.

Juliana Aparecida Pinheiro Pullig de Moraes Picoli
Secretário(a) Municipal de Saúde - Interino(a)

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Volta Grande, 12/08/2026

Ivan Soares Pullig
Prefeito(a)